



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO: 31/07/2017 a 24/08/2017



LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TRÊS IRMÃOS I (CEI Nº5001802931-85) e SÍTIO TRÊS IRMÃOS II (CEI Nº 5124020029-85) – SANTA MARIA - ZONA RURAL DE MARECHAL FLORIANO-ES

ATIVIDADE: COLHEITA DE CAFÉ



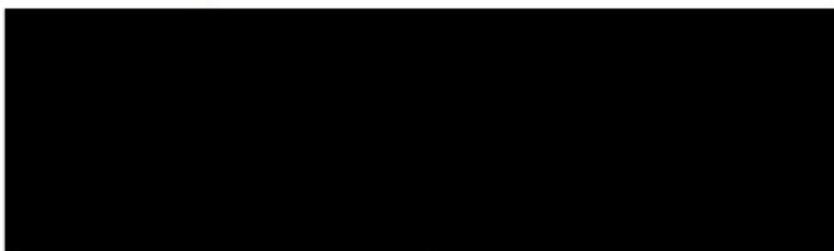


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

EQUIPE PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO:

SRTE/ES – Ministério do Trabalho

Auditores Fiscais do Trabalho:



A OPERAÇÃO FOI REALIZADA SEM O AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

ÍNDICE

DADOS DO EMPREGADOR.....Fls 04

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....Fls 05

ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....Fls 06

DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....Fls 06

CONCLUSÃO.....Fls 11



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

DADOS DO EMPREGADOR:

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF DO EMPREGADOR: [REDACTED]

ESTABELECIMENTOS:

Sítio Três Irmãos I **CEI Nº** 5001802931-85

Sítio Três Irmãos II **CEI Nº** 5124020029-85

LOCALIZAÇÃO: Distrito de Santa Maria - Zona Rural de Marechal Floriano-ES
(a 02 Km do trevo de Paraju – Domingos Martins - no sentido Belo Horizonte x
Vitória)





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados Alcançados	14
Registrados sob Ação Fiscal	04
Resgatados – Total	00
Mulheres Registradas	00
Mulheres Resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	09
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica exclusivamente explorada nas propriedades rurais, pertencentes ao empregador acima qualificado e seus familiares, é o **cultivo de café arábica**.

DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A operação iniciou-se em 31 de julho de 2017, quando iniciamos os procedimentos preparatórios da ação fiscal e o deslocamento de viagem para o município de Marechal Floriano-ES, em razão do Ofício nº 61825.2017 oriundo do Ministério Público do Trabalho da 17ª região, "...com o intuito de verificar a veracidade e a existência das irregularidades trabalhistas denunciadas, algumas das quais indicativas, em tese, de trabalho degradante ou análoga a de escravo...", expedido após a **Notícia de Fato 001046.2017.17.000/0**, com data de 24 de julho de 2017, cuja narração dos fatos é descrita *in verbis*:

Existem 11 (onze) trabalhadores empregados na panha de café da fazenda, sem carteira assinada, trabalhando até 14hs diárias, sem banheiros na lavoura, sem comida, sem descanso e ainda existe uma escala de trabalho no secador de café a noite, onde não se paga adicional noturno nem hora extra.

A alimentação é feita nos alojamentos pelos próprios empregados, eles tem que acordar 4hs da manha para fazer as marmitas e levar p roça, almoça meio dia comida fria, a agua é de córrego, não tem salario nos dias que chove, só paga pela produção do dia de cada um, quem adoece perde o dia, pois não tem produção, estão alojados em duas casas dormindo em colchão fino no frio, passando necessidade.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

Relação de autos de infração lavrados (cópias reprográficas em anexo) durante a ação fiscal em relação às 02 propriedades do empregador em comento:

➤ **Sítio Três Irmãos I (CEI Nº 5001802931-85) –**

212675371 / 1313630 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

212675401 / 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

212675699 / 1310038 Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

➤ **Sítio Três Irmãos II CEI Nº 5124020029-85) –**

212675281 / 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);

212675354 / 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);

212675478 / 1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

212675613 / 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

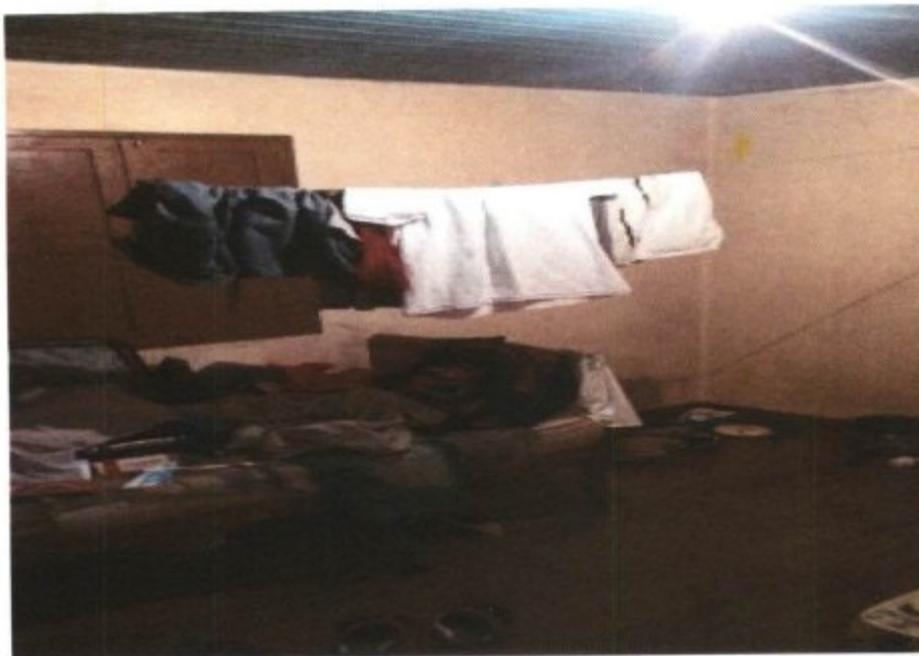


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

212675753 / 1313630 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

212675770 / 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Na presente ação, chegando ao local referido na denúncia, dirigimo-nos primeiramente ao secador de café que se encontrava sem atividades e, em seguida, fomos até o alojamento com o objetivo de averiguar se havia trabalhadores no local. Ali constatamos que o empregador deixou de dotar o alojamento de **armários individuais para guarda de objetos pessoais (Item 31.23.5.1 da NR-31)**, sendo que os pertences dos trabalhadores ficavam armazenados no chão, ou em varais improvisados sem privacidade e higiene.



Ausência de armários individuais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO



Roupas penduradas em varais improvisados no interior do alojamento

Continuando com a investigação, dirigimo-nos até as frentes de trabalho e verificamos que no tocante às **instalações sanitárias (Item 31.23.3.4 da NR-31)**, estas não eram disponibilizadas aos trabalhadores, e do mesmo modo não lhes foi disponibilizados **abrigos (Item 31.23.4.3 da NR-31)** que os protegessem contra as intempéries durante as refeições. Restou comprovado, ainda, durante a inspeção *in loco*, que apesar de ter sido fiscalizado e autuado no ano de 2016, por irregularidades semelhantes, o empregado deixou de **promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho**, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores (**Item 31.3.3, alínea "c" da NR-31**).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

Ao inquirirmos os empregados alojados encontrados laborando, fomos informados que os mesmos não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tampouco as suas CTPS haviam sido anotadas pelo empregador e que não haviam sido submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas funções (**Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31**); fatos estes constatados durante a apresentação de documentos em dia e hora previamente fixados pelos AFT, razão pela qual foram lavrados ao todo 09 (nove) autos de infração.

Insta dizer que o empregador registrou os empregados alojados no CEI Nº 5124020029-85 e os empregados fixos permaneceram registrados no CEI Nº 5001802931-85, tendo sido flagradas irregularidades em ambas as propriedades rurais que, no entanto, foram sanadas em função da ação fiscal.

CONCLUSÃO

Não obstante terem sido encontradas diversas irregularidades trabalhistas e relacionadas à segurança e saúde no trabalho rural, não restou configurada a degradância na relação de trabalho a ponto de se configurar trabalho análogo a escravo, nos termos da Instrução Normativa nº 91 de 05/10/2011 (publicada no D.O.U de 06/10/2011 Seção I pag 102), sendo grande parte dos fatos narrados na denúncia improcedentes.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESPÍRITO SANTO**

Contudo, encerramos a fiscalização sugerindo o encaminhamento do presente relatório a DETRAE/SIT e ao Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, mormente pelo descumprimento reiterado por parte do empregador de preceitos de segurança e saúde no trabalho rural.

Atenciosamente,